



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto, no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1ª série, 8º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Agosto de 2010, foi atribuída ao senhor Moniz Carsane, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3773L, válida até 8 de Agosto de 2015, para diamante, metais básicos e ouro, no distrito de Mussorize, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	20° 33' 45.00"	32° 36' 00.00"
2	20° 33' 45.00"	32° 38' 45.00"
3	20° 37' 00.00"	32° 38' 45.00"
4	20° 37' 00.00"	32° 36' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 25 de Agosto de 2010. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto, no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1ª série, 8º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais, de 23 de Agosto de 2010, foi atribuída ao senhor Moniz Carsane, a Licença de Prospecção e pesquisa n.º 3771L, válida até 9 de Agosto de 2015, para diamante, metais básicos e ouro, no distrito de Mussorize, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	20° 21' 30"	32° 51' 00.00"
2	20° 21' 30"	32° 56' 00.00"
3	20° 27' 30"	32° 56' 00.00"
4	20° 27' 30"	32° 51' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Agosto de 2010. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Absolute Tobacco Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100190109 uma sociedade denominada Absolute Tobacco Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeira: Absolute Cigarettes (PTY) Ltd, sociedade de direito sul-africano, com sede na África do Sul, Unit dois, quatrocentos e dez Roan Crescent, Sage Corporate Park North, Old Johannesburg Road, Midrand, neste acto representada pelo seu mandatário, senhor Aldo

Mabay Tembe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua C, número cento e quarenta portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151467F, emitido aos quinze de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, conforme carta mandadeira, datada de trinta e um de Outubro de dois mil e dez;

Segundo: Lino Davy Sobral Ferreira, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00791908, emitido aos oito de Abril de dois mil e dez pelo Departamento de Home Affairs, neste acto representada pelo seu mandatário, senhor Aldo Mabay Tembe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro da Coop,

Rua C, número cento e quarenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151467F, emitido aos quinze de Abril de dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, conforme carta mandadeira, datada de trinta e um de Outubro de dois mil e dez;

Terceiro: Guilherme Tavares da Silva, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00016008, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e dez pelo Departamento de Home Affairs, neste acto representada pelo seu mandatário, senhor Aldo Mabay Tembe, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua C, número cento e quarenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151467F, emitido aos quinze de Abril

de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, conforme carta mandadeira, datada de trinta e um de Outubro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Absolute Tobacco Moçambique, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, Avenida das Indústrias, número setecentos e setenta e um barra E, Machava – Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Prestação de serviços;
- c) Representação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as autorizações respectivas.

Três) A sociedade poderá ter participações em outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil e oitocentos meticais, corres-

pondente a sessenta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócio, Absolute Cigarettes (PTY) Ltd;

- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Lino Davy Sobral Ferreira;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais, correspondente a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio, Guilherme Tavares da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre, todavia, a cessão total ou parcial, de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou dividir a sua quota com terceiros, prevenirá aos outros com antecedência mínima de noventa dias, por carta registada declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) Os sócios permanentes têm sempre direito de preferência na cessão ou divisão de parte da quota e, quando dele não quiserem, é este direito atribuído à entrada de novo membro, devendo para o efeito, comunicar aos sócios cedentes no prazo de trinta dias, a contar da recepção da notificação.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar designado, uma vez por ano para:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados, e remuneração dos gerentes;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à actividade da sociedade constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário,

podendo, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, ser convocada por sócios representativos de, pelo menos setenta e cinco por cento do total do capital social, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertencem a todos os sócios, sendo que os administradores serão nomeados na assembleia geral.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposição geral)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

S.S.I. Mining Consulting Trade, Limitada

Por ter saído omissis o nome do sócio Jorge Amâncio Jemes Punde no segundo suplemento ao *Boletim da República*, n.º 48, 3.ª série, de 3 de Dezembro de dois mil e dez, no artigo quarto, alínea a) uma quota no valor de setenta e seis mil e quinhentos meticais, o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social; b) Uma quota no valor de vinte e oito mil e quinhentos meticais, o correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente à sócia Kénny Olsen; c) Duas quotas iguais no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, cada uma, o correspondente a quinze por cento

do capital, pertencentes aos sócios Desmond Walker e Johannes Albertus Wessels, deve ler-se:

- a) Uma quota no valor de setenta e seis mil e quinhentos meticais, o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Amâncio Jemes Punde;
- b) Uma quota no valor de vinte e oito mil e quinhentos meticais, o correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente à sócia Kénny Olsen;
- c) Duas quotas iguais no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, cada uma, o correspondente a quinze por cento do capital, pertencentes aos sócios Desmond Walker e Johannes Albertus Wessels.

Maputo, dez de dezembro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

FIPLAS — Fibra de Vidro e Plásticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100183528 uma sociedade denominada FIPLAS — Fibra de Vidro e Plásticos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Técnica-Engenheiros Consultores, Limitada, representada por Carlos Alberto Vicente de Quadros, solteiro, natural de Pangim, Goa, República da Índia, residente em Maputo, Bairro Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110686587F, emitido no dia vinte e um de Junho de dois mil e cinco, em Maputo;

Segundo: Francisco Ricardo, casado, natural de Nampula, residente no Bairro da Coop Rua José A. de Almeida, número quinhentos e trinta e três, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110049798L, emitido no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e cinco, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de FIPLAS – Fibra de Vidro e Plásticos, Limitada, e é designada abreviadamente por FIPLAS, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsa-

bilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A FIPLAS, Limitada, tem a sua sede em Maputo e poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os seus objectivos são:

- a) Confeção e venda de produtos feitos em fibra de vidro e plástico;
- b) Aplicação industrial da fibra na construção;
- c) Explorar qualquer ramo de comércio ou indústria desde que obtenha as respectivas licenças para tal.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, dividido em quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões oitocentos mil meticais, e corresponde a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a TÉCNICA – Engenheiros Consultores, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, e corresponde a cinco por cento do capital social, pertencente a Francisco Ricardo.

Dois) O capital social está integralmente realizado.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao

consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A FIPLAS, Limitada será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGODÉCIMO

(Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Sendo assim:

Um) A administração da FIPLAS, Limitada, será nomeada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral definirá os limites dos poderes dos administradores.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com preferência até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A FIPLAS, Limitada dissolve-se nos termos fixados pela lei;

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Gaza Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dez traço B do Cartório Notarial de Xai Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi de harmonia com as deliberações dos sócios, foi na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Gaza Imobiliária, Limitada, operada cessão e divisão de quotas e entrada de novos sócios de seguinte forma:

No dia dez de Agosto de dois mil e sete, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo Fabião Djedje,

técnico superior de registos e notariado N2, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro: Christoffel Johannes Botha, casado, de nacionalidade sul-africana, natural de Africa do Sul onde é residente, acidentalmente residente na Praia do Bilene, titular do Passaporte n.º 450201969, de vinte e um de Janeiro de dois mil e cinco, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Gaza Imobiliária, Limitada, com sede na Praia do Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza;

Segundo: Erwee Lourens, casado, com Eilen Lourens, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, acidentalmente residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º 428707503, de quatro de Abril de dois mil e um;

Terceiro: Deon Bouwer, casado, com Maureen Bouwer, de nacionalidade sul-africano, natural de Africa do Sul onde reside, acidentalmente residente na Praia do Bilene, titular do passaporte número 461985517, de oito de Agosto de dois mil e seis, representado neste acto pelo primeiro outorgante.

Quarto: Peter Anthony Smith, de nacionalidade britânica, natural de Grã-Bretanha e residente na Africa do Sul, titular do Passaporte Britânico n.º 704318252, de vinte e quatro de Maio de dois mil e dois, representado neste acto igualmente pelo primeiro outorgante.

Quinto: Leon Kokemoer, de nacionalidade sul africana, natural de Africa do Sul onde reside, titular do Passaporte n.º 017088786 de dezassete de Abril de dois mil e sete, também representado neste acto pelo primeiro outorgante.

Pelo primeiro outorgante foi dito: que em cumprimento das deliberações tomadas na reunião de assembleia geral extraordinária do dia sete de Agosto corrente, que culminou com acta avulsa número um barra dois mil e sete, o sócio Robert William, pôs à disposição a sua quota de quarenta e oito por cento sobre o capital social a favor da sociedade pelo mesmo valor e consequentemente se afastou de todos os direitos e obrigações à sociedade, tendo os sócios não cedentes aceite a cessão nas condições indicadas.

Que os sócios não cedentes procederam a reunificação das quotas, aceitando a entrada de quatro novos sócios.

Que uma vez operada a presente cessão e nova divisão de quotas e entrada de quatro novos sócios, consequentemente procederam a alteração parcial do pacto social, nomeadamente o número um do artigo terceiro e número um do artigo quarto que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGOTERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de seis

quotas de valores nominais desiguais equivalentes às seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) Christoffel Johannes Botha, trinta por cento;
- b) Erwee Lourens, vinte por cento;
- c) Peter Anthony Smith, vinte por cento;
- d) Deon Bouwer, dez por cento;
- e) Leon Kokemoer, dez por cento;
- f) Rosa Atalia Bartolomeu Araujo, dez por cento.

Dois) – Mantém-se.

ARTIGOQUARTO

(Administração/gerência e sua obrigação)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Christoffel Johannes Botha, desde já nomeado sócio gerente.

Número dois) e três), mantém-se.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dez de Agosto de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

Gonçalves & Lázaro — Projectos, Consultoria e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100192322 uma sociedade denominada Gonçalves & Lázaro – Projectos, Consultoria e Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

José Gonçalves, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, no Bairro de Mafalala, Rua de Guiné n.º noventa e nove, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 564739, emitido no dia nove de Julho de mil novecentos e noventa, em Xai-Xai;

Henrique Lázaro, casado, natural de Zavala, residente em Maputo, no Bairro de Jorge Dimitrov, Avenida Lurdes Mutola, na cidade de Maputo, portador do bilhete de identidade n.º 110200157800C, emitido no dia quinze de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Gonçalves & Lázaro – Projectos, Consultoria e Imobiliária, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua de Guiné número noventa e nove, no Bairro da Mafalala.

Três) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da escritura pública.

Quatro) A sociedade tem por objectivos:

- a) Elaborar e analisar projectos de investimentos financeiros;
- b) Imobiliária;
- c) Assistência para tratamento de documentos diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEGUNDO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valor desigual, sendo doze mil meticais, sessenta por cento, pertencentes ao sócio José Gonçalves, e, oito mil meticais, quarenta por cento, pertencentes ao sócio Henrique Lázaro.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém, os sócios poderão fazer da sociedade os suprimentos de que esta merecer, conforme for deliberado pelos sócios.

Três) Caso a sociedade não exerça tal direito, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) O preço de cada quota a ceder será fixado com base no último balanço da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, total ou parcialmente, é livre entre os sócios, e, em qualquer cessão será dada preferência aos sócios, ficando estabelecido o direito de licitação na proporção de suas quotas, porém, a cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Gestão da sociedade

A sociedade será gerida pelo sócio José Gonçalves que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma nos seus actos e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios os seus direitos serão mantidos pelos seus herdeiros nos termos da lei, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, em cada exercício, depois de deduzida a percentagem indicada para

a constituição da reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos permitidos por lei, distribuindo-se o seu património pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelos sócios, e, na impossibilidade, aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

A Picanha da Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e cinco a noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento e dez traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, notária da referida conservatória, foi constituída uma sociedade entre Pedro Miguel dos Santos Palma e Vasco Marques Corte Real dos Santos, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de A Picanha da Matola, Limitada, e tem a sua sede na Rua São Gabriel, 2HA, cidade da Matola, e por deliberação da assembleia geral, poderá transferir o lugar da sua sede para outra morada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde achar conveniente para o bom desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação venda a grosso e/ou a retalho dos seguintes produtos:

- a) Produtos alimentícios, incluindo vinhos e outras bebidas, excluindo géneros frescos, produtos lácteos, pão, leite e, seus derivados;

- b) Géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas, peixe e mariscos, carnes e os seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Associação e participação

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outra sociedade ou empresa, agrupamento de empresas ou consórcios sob qualquer forma em direitos permitidos, e constituir-se em empresas mistas, participações sociais em quaisquer sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativo de cinquenta por cento do capital social por cada e pertencente aos sócios Pedro Miguel dos Santos Palma e Vasco Marques Corte Real dos Santos, respectivamente.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos deliberados pela assembleia geral que fixará o juro e condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) São livres a divisão e cessão total de quotas entre sócios.

Dois) A divisão e cessão, quando feitas a terceiros, dependem do consentimento dado em assembleia geral por maioria qualificada, sendo que os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo preferirão nessa divisão e/ou cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre sociedade e o titular da quota;
- b) Por falência ou insolvência do seu titular, arresto, arrolamento, penhora, venda, adjudicação parcial ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo, judicial ou fiscal;
- c) Por violação grave e provada dos deveres sociais pelo titular da quota ou em caso de provada conduta lesiva dos interesses da sociedade.

Dois) A deliberação de amortização nos casos referidos nas alíneas *b)* e *c)* do número anterior é tomada em assembleia geral por maioria simples.

Três) A amortização será realizada conforme deliberado em assembleia geral e seu valor determinado pelo último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A administração, gerência e representação de sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios gerentes Pedro Miguel dos Santos Palma e Vasco Marques Corte Real dos Santos, que desde já são nomeados sócios gerentes.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Competem aos sócios Pedro Miguel dos Santos Palma e Vasco Marques Corte Real dos Santos:

- a)* Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b)* Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c)* Constituir mandatários ou procuradores da sociedade para prática de certos actos, definidos em extensão dos respectivos poderes;
- d)* Exercer todos os poderes que a lei e os presentes estatutos lhe conferem;
- e)* Adquirir, vender ou alienar por outras formas, bens ou direitos, móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer garantias em benefícios de terceiros, desde que tal seja exigido pelos interesses da sociedade.

Dois) Para a materialização do disposto neste artigo na alínea um, ficam validamente obrigado pelas assinaturas dos sócios gerentes Pedro Miguel dos Santos Palma e Vasco Marques Corte Real dos Santos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

São dispensadas as reuniões da assembleia geral, quando os sócios acordem, por escrito na deliberação em que por esta forma se delibere, salvo quando se tratar de deliberações que importa modificações ao contrato social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com a data trinta e um de Dezembro, sendo submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos, pelo menos, cinco por cento, para fundo de reserva legal e outras deduções que a assembleia geral decida.

Três) A parte restante dos lucros serão conforme deliberação assembleia geral repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendo, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, devendo-se à liquidação como então os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo primeiro do artigo trigésimo quarto da Lei das Sociedades por Quotas, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Normas subsidiárias

Em tudo o que for omissa serão aplicáveis as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Aqua-Alliance Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mils e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legis sob NUEL 100190923 uma sociedade denominada Aqua-Alliance Co, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial o presente contrato de sociedade entre Chunji Tan, natural de Hebei, China, casado e residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G 17051612 e Deanjin An, casado, natural de Hebei, portador do n.º G45065280, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Aqua-Alliance Co, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número setenta e

cinco, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim o deliberar.

Dois) A Aqua-Alliance Co, Limitada, inicia as suas actividades a partir da data da celebração do presente contrato e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a)* Comércio, importação e exportação;
- b)* Exportação de qualquer produto de piscicultura;
- c)* Importação de qualquer tipo de material para prática de aquacultura;
- d)* Produção e comercialização de ração;
- e)* Farma e produtos adicionais para aquacultura;
- f)* Outras actividades subsidiárias e afins a actividade, desde que não contrariem a legislação moçambicana, após deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a)* Chunji Tan, com trinta mil meticais, representando sessenta por cento capital social;
- b)* Dianjin An, com vinte mil meticais, representando quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a deliberação dos sócios, poderá o capital social, ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios, fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, duas vezes por ano, para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos de relevo.

Dois) Em caso de necessidade serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

Quórum deliberativo

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Chunjin Tan.

Dois) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, abonação e letras a favor de outras similares.

Três) Todos os actos e contratos não previstos no presente pacto e que contrariem o espírito da presente sociedade, serão responsabilizados de forma individual.

ARTIGO DÉCIMO

Repartição de lucros

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessária e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia geral o deliberar.

CAPÍTULO IV

Da cessão e transmissão de quotas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessão e transmissão das quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do decujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Falência ou insolvência

No caso de falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

CAPÍTULO V

Dos diversos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Diversos

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissis, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

O presente documento foi escrito em língua portuguesa e em cinco cópias de igual valor, distribuídas pelos intervenientes deste pacto, e uma arquivada na pasta de documentos oficiais da empresa.

A interpretação do presente estatuto da empresa é acomodada aos princípios da boa fé.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e dez e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Cabana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e três, exarada de folhas trinta e duas verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero oito da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Calisto Roque, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epigrafe a alteração parcial do pacto social, em que o sócio Poul Gerdt, cede na totalidade a sua quota no valor de mil meticais ao sócio Robert Brian Parker, retira-se da sociedade e nada tem haver dela, cessão feita pelo seu valor nominal e com todos os direitos e obrigações e que em consequência da referida operação fica alterado o artigo quinto que rege a dita sociedade para a redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Robert Brian Parker.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezasseis de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Juntos Por Um Motivo —
Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100189968 uma sociedade denominada Juntos Por Um Motivo – Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Entre:

Arlindo José Muhai, solteiro, natural de Chibuto, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade. n.º 11010000656S, emitido em Maputo, no dia vinte e cinco de dois mil e dez e Archold Goodwin Phembokwake Mtimkulu, solteiro, natural da South Africa, portador de passaporte n.º 6108115151081, emitido na South Africa, no dia três de Janeiro de dois mil e oito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Juntos Por Um Motivo — Prestação de Serviços, Limitada. Adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Karl Max, número mil seicentos e quarenta e oito, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Representação e agenciamento de marcas e patentes;
- b) Participações financeiras e investimentos;
- c) Comércio geral com importação e exportação;
- d) Promoção e gestão de investimentos e projectos;
- e) Investimentos em empreendimentos industriais, turismo de transporte e construção civil;
- f) Tecnologia de informação e comunicações;
- g) Provedor de serviços de *internet*, *networks*, voz dados e prestação de serviços;
- h) Exploração mineral, florestal;
- i) Consultoria;
- j) Compra e venda a grosso.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em empreendimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objectivo social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos é de dez mil meticais, o qual corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, corresponde a cinquenta

por cento do capital, pertencente ao sócio Arlindo José Muhai em Bilhete de Identidade, n.º 11010000656S;

- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Archibold Goodwin Phembokwake Mtimkulu, com Passaporte n.º 6108115151081.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade, por carta com o mínimo de trinta dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota à ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Sem prejuízo no número dois deste artigo, a sociedade pode amortizar quotas, em consequência da verificação dos seguintes factos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução do sócio pessoa colectiva;
- e) Sucessão de sócio pessoa singular.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por comunicação escrita ou telefónica dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de cinco dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Três) O cargo de presidente da mesa da assembleia geral, será exercida rotativamente por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral, quando todos os sócios concordarem, por escrito, e dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordarem, por esta forma, em que se delibere, consideradas válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qual quer que seja o seu objecto.

Cinco) O cargo de presidente da mesa da assembleia geral é incompatível com o cargo de gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, ou por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Será necessária a qualificação de dois terços dos votos correspondentes ao capital social para aprovar as deliberações relativas a:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estarão a cargo de um sócio o qual é desde já nomeado gerente com dispensa de caução e fica autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois) O cargo de gerência será rotativo por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Três) Para cada sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente nomeado, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos valores legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) A assembleia geral deliberará sobre a remuneração ou não do gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Balanco e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados

fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda a amplitude permitida pelos presentes Estatutos e por lei, aos sócios, até a nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias, a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGODÉCIMO NONO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, vinte e seiss de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Consat Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e quatro, exarada a folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras número dois traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Lídia Julião Balança Miandica, substituta do conservador em pleno exercício de funções notariais, entre Thumbo Tinga Fernando e Nelson Taimo Uache Matimbe foi constituída uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adoptada a denominação Consat Co, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, área do Conselho Municipal de Maputo, Avenida Kwame Nkrumah, número novecentos e vinte e cinco, poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir representações em forma de agência ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços a terceiros;
- b) Consultoria aduaneira;
- c) Venda de diverso material de escritório;
- d) Importação e exportação;
- e) Publicidade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido em duas quotas iguais de cinco milhões de meticais para cada um dos sócios Nelson Taimo Uache Matimbe e de Thumbo Tinga Fernando, o que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos dependerá do consentimento do sócio não cedente ao qual lhe é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGOSÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios Nelson Taimo Watche Matimbe e de Thumbo Tinga Fernando que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, sendo indispensável assinatura de ambos para obrigar validamente a sociedade, salvo em assuntos de mero expediente, para os quais bastará a assinatura de um deles.

Dois) Qualquer dos gerentes poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes, mesmo a pessoas estranhas, desde que outorgue o respectivo mandato com possíveis limites de competência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e ou modificação do balanço de contas do exercício para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou por fax, com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzidos para sete dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGONONO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, será deduzido dez por cento para o fundo de reserva legal e o remanescente para o dividendo entre os sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGODÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios todos liquidatários.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo omissis regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação extravagante aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Manuel Miguel Libombo*.

SAPMIN, Lda — Sociedade Agro-Pecuários

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane, sob o n.º 1001170434 do Registo de Entidades Legais uma sociedade comercial por quotas denominada SAPMIN, Lda, com sede em Gilé, província da Zambézia, e será regida pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade colectiva adopta a denominação de SAPMIN — Sociedade Agro-Pecuária Mineira, Limitada, tem a sua sede no Gilé e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua publicação.

Dois) Por deliberação, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de:

- a) Processamento e comercialização de produtos minerais;
- b) Importação e exportação;
- c) Elaboração de projectos de exploração, processamento e comercialização de produtos minerais;
- d) Representação e consignações;
- e) Exploração agro-pecuária, exportação, importação e representação de produtos agro-pecuários;
- f) Consultoria na área agro-pecuária e de mineração.

Dois) Poderá a sociedade exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, carecendo para tal de aprovação da autoridade competente da República de Moçambique.

Três) Para o alcance do seu objectivo, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, associações ou administrar sociedades.

Quatro) A sociedade poderá ainda constituir consórcios para o mesmo fim e/ou participar em capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao Abudo Amade Abudo;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao Carlos Variék Wachek;

c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao Júlio Eugénio Bilale;

d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao Enoque de Bragança.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários, em espécies pela incorporação de suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal existente.

Três) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência, na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Quatro) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestação de suprimento é reservado aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócio, quer a favor de alheios só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escrita.

Dois) Competirá à sociedade em primeira instância, e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos das reservas existentes à data do acto.

Três) Havendo disputa quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais especialistas alheios à sociedade, a nomear por concenso das partes interessadas.

Quatro) Em casos de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com sócios sobreviventes, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

Cinco) A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGOSEXTO

(Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dívida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGOSÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à

sociedade ou suprimentos pecuniários de que aquele carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização de suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral.

Três) Para os presentes estatutos entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO OITAVO

(Composição, mandato, remuneração e fiscalização)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do conselho de gerência composto por quatro membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e dois administradores, eleitos em assembleia, com dispensa de caução.

Dois) O conselho de gerência tem um mandato de três anos, renovável.

Três) Os membros do conselho de gerência poderão auferir remuneração da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade seja obrigada em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura de três dos membros de gerência, e para cartas e demais correspondências avulsas, bastará a assinatura de um dos gerentes ou um dos seus procuradores, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Mediante acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatário.

Seis) É dado a liberdade a cada sócio de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação de balanço e contas do exercício, distinto e partilha de lucros, perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Compete à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Três) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano,

para apreciação de balanço, a aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, relatórios de gestão e dos auditores, caso exista, bem como para deliberar outros assuntos de ininteresse da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Cinco) O ano social coincide com o ano económico.

Seis) O balanço e contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação a cada ano, carecendo de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Sete) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de cartas com o aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para sete dias para assembleias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e agenda de trabalho.

Oito) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para o efeito competindo-lhe assinar os termos de abertura e encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Nove) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem ou se representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente ou representado um sócio gerente.

Dez) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representadas, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou legais representantes que a elas assistam.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e suas aplicações)

Um) Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto, não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Três) A parte resultante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários todos os sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á uma liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do seu falecido receberão o que pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Quelimane vinte e dois de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

J.M.I — Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286950 uma sociedade denominada J.M.I — Comércio & Serviços, Limitada.

Entre:

Marcelino Rui Chongue Choo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100060547B, emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Jorge Mamani Valeiro, solteiro, maior, de nacionalidade boliviana, natural de Cochabamba, portador de Passaporte n.º 4400077, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e nove, residente na cidade de Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de J.M.I — Comércio & Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida de Namaacha, número dezanove, Bairro da Matola C, podendo, por deliberação de assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) Distribuição e venda de produtos alimentícios a grosso e retalho;
- b) Venda de madeira;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Marcelino Rui Chongue Choo;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Jorge Mamani Valeiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, devendo-se, para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na Lei das Sociedades por Quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Se no caso de a cessão não interessar, tanto à sociedade, como aos sócios é que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número dois, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, que desde já são nomeados gerentes, bastando as duas assinaturas dos gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios ou qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalho, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre as actividades da sociedade que ultrapassem à competência.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, sendo suficiente para a sua representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam nulas nos termos da lei.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta contrarie ou modifique o objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por cento do capital e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou devidamente representados e independentemente do capital que representam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados far-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Actos sujeitos à deliberação da assembleia geral)

Depende especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quotas, aquisição e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) Destituição de gerente;
- c) Proposição de acções pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim a desistência e transacção nessas acções;
- d) Transformação ou dissolução da sociedade e reinício de actividades;
- e) Alienação ou aquisição de bens e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento; e
- f) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem fixada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver integralmente realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**MOTS — Mozambique
Transpor Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e uma a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre, Nqobizitha Irvin Emmanuel Phenyane e Mohammed Kadango Matola, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MOTS – Mozambique Transport Solutions, Limitada, com sede na Avenida Dez de Novembro, recinto da FACIM - Pavilhão número onze, na província de Maputo, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MOTS — Mozambique Transport Solutions, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Dez de Novembro, recinto da FACIM - Pavilhão número onze, na província do Maputo.

Três) Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais sucursais ou qualquer forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da empresa é de estabelecer um padrão e nível de qualidade na operação da indústria de transporte público para grandes eventos, a fim de alcançar as exigências de segurança internacional e outros requisitos, assegurando uma operação de transporte confiável e agradável através de planeamento e gestão.

Dois) O objecto secundário da sociedade é a democratização da indústria de transporte público, fomentando uma cultura de ordens através de engajar o governo na promulgação de padrões regulatórios à indústria, incluindo mas não ficando limitado:

- a) A formulação de um plano integrado de dez anos para planificar e capitalizar de novo o sistema de transporte;

b) Transformar a perspectiva de sobrevivência dos operadores singulares numa perspectiva de parceria colectiva de motoristas profissionais, assim capacitando os operadores da indústria;

c) O melhoramento e implementação de padrões de segurança operacional a fim de assegurar sustentabilidade da qualidade do crescimento da indústria, tanto em relação a sustentabilidade pública em termos das tarifas como o desenvolvimento económico dos operadores.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, particular no capital social de outras sociedades, associar-se ou agrupar-se com outras empresas, quer participando no seu capital social quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Nqobizitha Irvin Emmanuel Phenyane;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital do capital, pertencente ao sócio Mohammed Kadango Matola.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a resolução da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre de cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece da decisão unânime da assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da direcção convocada por meio de correio electrónico ou fax com aviso de recepção, dirigido a todos os sócios, com antecedência mínima de quinze dias e devendo a convocatória indicar o dia, hora, o local e a ordem de trabalho da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordarem põe escrito, em dar como validamente constituída a assembleia e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

Quatro) Exceptuam-se reactivamente ao disposto no número anterior, as deliberações que nos termos da lei ou do presente contrato, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGOSÉTIMO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por quaisquer outros dos sócios mediante delegação do poderes para o efeito através da procuração, carta, fax ou mensagem enviada por correio electrónico.

ARTIGO OITAVO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representadas, uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada quinhentos meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de voto dos sócios presentes ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelo presente contrato se exija maioria qualificada.

ARTIGONONO

(Administração, representação e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade serão conferidas aos directores, sócios ou a gerentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos directores, sócios ou representantes legal com poderes de procuração específica ou geral.

Três) A sociedade pode ainda se representar por um administrador eleito em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

(Balanço geral)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas do resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no prazo de noventa dias

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reservas legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo

Dois) Cumprido disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada de deliberação dos sócios.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo quanto for omissis no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Stigmata Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação, Stigmata Services, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e noventa e seis, terceiro andar, porta trezentos e três, no Prédio Progresso.

Dois) Sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de

sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: consultoria, advocacia, distribuidor de produtos alimentares, agenciamento, assessorias na área de mineração, ambiental e comercial.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que a aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao Rama Krishna Kottagajula sócio Devesh Sharma;
- b) Outra no valor de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Zefanias Valério Matavele

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos, as importâncias suplementares que os sócios adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGOSEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, podendo, um dos socios vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então, sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

ARTIGOSÉTIMO

(Amortização das quotas)

À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Rama Krishna Kottagajula, com dispensa de caução, podendo, para o efeito delegar os seus representantes.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua

convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGODÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Valdemar Monteiro
— Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100185458 uma sociedade denominada Valdemar Monteiro – Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos estabelecidos no Código Comercial, entre:

Primeiro: Valdemar Leodgard Cousin Monteiro, casado, em regime de comunhão geral

de bens, natural da cidade da Beira, residente na Rua dos Trabalhadores, número trezentos e quarenta e quatro, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133806P, emitido no dia trinta e um de Março de dois mil e dez, em Maputo;

Segunda: Taiz de Leah Cousin Monteiro, solteira, menor, natural da Beira, com a Cédula Pessoal n.º 139835, residente na Rua dos Trabalhadores, número trezentos e quarenta e quatro, cidade da Matola, para este caso representada pelo senhor Valdemar Leodgard Cousin Monteiro, na qualidade de representante legal no âmbito do exercício do poder paternal que lhe compete;

Terceiro: Ryan Domingos Batista Monteiro, solteiro, menor, natural da Beira, com a Cédula Pessoal n.º 00864, residente na Rua dos Trabalhadores, número trezentos e quarenta e quatro, cidade da Matola, para este caso representado pelo senhor Valdemar Leodgard Cousin Monteiro, na qualidade de representante legal no âmbito do exercício do poder paternal que lhe compete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Valdemar Monteiro – Moçambique, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Tsalala, talhão número doze da parcela 708 do Floral da Matola, província do Maputo, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, venda de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito os sócios acordem e estejam devidamente autorizados nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Taiz de Leah Cousin Monteiro, com o valor de nove mil metcais,

correspondente a quarenta e cinco por cento do capital, Ryan Domingos Batista Monteiro, com o valor de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital, e Valdemar Leodgard Cousin Monteiro, com o valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGOQUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGOSIXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte das quotas deverá ser do conhecimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Valdemar Leodgard Cousin Monteiro, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a quaisquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGOOITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou

destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Herdeiros

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sócios sobreviventes, os herdeiros do sócio falecido ou interdito não assumem o lugar na sociedade, estes limitarão a sua participação aos lucros e perdas correspondentes à sua quota depois da meação, devendo a assembleia em concordância com os mesmos nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Paindane Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão de quotas da sociedade Paindane Resort, Limitada, realizada no dia dezassete de Novembro de dois mil e dez, na sede da mesma, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100166178 onde os sócios Johann Reinhardt Du Troit e Jeanette Aletta Du Toit, detentores das quotas oitenta por cento e vinte por cento respectivamente, ambos representados neste acto pelo senhor José Henrique da Cunha, natural e residente de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080022790V, emitido aos três de Abril de dois mil e seis em Maputo, deliberam por unanimidade que o sócio o Johann Reinhardt Du Toit declara ceder dez da sua quota para uma nova sócia Stella Beatriz Bioso Pateguana Mendes, de nacionalidade moçambicana, casada com Augusto Hélder Filipe Mendes, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chicunque – Maxixe e residente na cidade de Maputo, representada neste acto pelo senhor José Henrique da Cunha, acima identificado.

Em consequência desta cessão, o artigo quinto da constituição e distribuição do capital social fica alterado e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGOQUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento pertencente ao senhor Johann Reinhardt Du Toit;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento pertencente a senhora Jeanette Aletta du Toit;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento pertencente a senhora Stella Beatriz Bioso Pateguana Mendes.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição. Está conforme.

Conservatória de Registo de Entidades Legais de Inhambane, dezassete de Novembro de dois mil e dez. — O Adjunto, *Ilegível*.

N&B Industrial e Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Setembro de dois mil e na Conservatória do registo de Entidades legais dez, da sociedade N&B Industrial e Comercial, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número sete mil e cinquenta e quatro, a folhas cento e oitenta e três do livro C traço dezoito, os sócios deliberaram a cessão de uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, que o sócio Almerino da Cruz Marcos Manhenje, possuía no capital social da referida sociedade, tendo cedido pelo mesmo valor à sociedade Épsilon Investimentos, S.A.

Em consequência, das operadas cedências de quotas operadas, alteram o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGOQUINTO

O capital social é de trinta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Jacob Jeremias Nyambir, uma quota no valor de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;

- b) Firmina Gonçalo Braga Nyambir, uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- c) Épsilon Investimentos, S.A., uma quota no valor de vinte e um mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- d) João Francisco Correia, uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

M & F Consertra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, na sociedade M & F Consertra, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100036673, os sócios Anabela dos Santos Mateus Ferreira e José António Martins Ferreira, deliberaram o aumento de capital social de vinte mil meticais para três milhões de meticais.

Em consequência do aumento do capital, altera no seu todo o artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de três milhões de meticais, realizado em cem por cento, repartido em duas quotas, pelos sócios:

- a) Anabela dos Santos Mateus Ferreira, sessenta por cento, no valor de um milhão e oitocentos meticais;
- b) José António Martins Ferreira, quarenta por cento no valor de um milhão e duzentos meticais.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Hassane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Junho de dois mil e dez, da sociedade Papelaria Hassane, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram alterar a denominação da sociedade social para Papelaria Hafijji, Limitada e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo dois que passará a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Papelaria Hafijji, Limitada.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Lagarto Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100188023 uma sociedade denominada Lagarto Trading, Limitada.

Entre:

Nuno Alexandre Vaz da Conceicao Fonseca, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 090035126Q, emitido aos dez de Julho de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Maria Manuel José Ou-Chim Abubacar, casada, com Momed Amin Abubacar, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade portuguesa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300465506P, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, celebraram entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lagarto Trading, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizada nos termos da lei;
- b) Serviços de restauração e bebidas, turismo e serviços complementares;

c) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas de informática e outros serviços afins;

d) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quarenta mil meticais, dividido em duas partes iguais, cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte:

- a) Nuno Alexandre Vaz da Conceicao Fonseca com uma quota de vinte mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento;
- b) Maria Manuel José Ou-Chim Abubacar, com uma quota de vinte mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos sócios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo, estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

MDM — Metalúrgica de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Agosto de dois mil e dez, da sociedade MDM — Metalúrgica de Moçambique, S.A., matriculada sob NUEL 100066513, deliberaram a mudança da sua denominação e consequente alteração do artigo primeiro que rege a sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação IMM — Indústria Metalúrgica, S.A, podendo girar sob a denominação abreviada de Indústria Metalúrgica e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Tchambule Investimentos, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto na publicação do *Boletim da República*, suplemento n.º 23, do dia 10 de Junho de dois mil e dez, no II capítulo, artigo quarto, onde se lê “correspondente a quatro quotas” deve-se ler “corresponde a duas quotas” ainda no mesmo artigo onde se lê “cinco mil meticais” deve-se ler “dez mil meticais”.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

SILUZ — Distribuidora Moçambicana de Material Eléctrico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Junho de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio António Ângelo Ramos, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais, a favor da senhora Ana Paula Pimentel Capelo Ramos da Silva, que entrou para a sociedade como nova sócia.

E o sócio António Ângelo Ramos, aparta-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Que em consequência da cessão de quotas operada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Inácio Manuel Ferreira dos Santos da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Pimentel Capelo Ramos da Silva.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior Maputo, onze de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.